ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA – SANTA CATARINA.

PS.ELLO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 35.7995.728/0001-31, com sede na Rua Coronel Albuquerque, nº 79, Centro, município de Curitibanos/SC, CEP 89520-000, neste ato representada por **NICOLE PASTORELLO LOURENÇO DE LIMA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n° 4113331203 e inscrita no CPF sob n° 008.903.840-10, residente e domiciliada na Rua Coronel Albuquerque, nº 79, Centro, município de Curitibanos/SC, CEP 89520-000, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa concorrente A S CONTRUTORA LTDA, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitibanos (SC), 18 de maio de 2021.

NICOLE PASTORELLO LOURENCO DE LIMA:00890384010
'00'03- 12:11:35 2021.05.20

NICOLE PASTORELLO LOURENÇO DE LIMA

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONCORRÊNCIA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021
Recorrente: PS.ELLO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA – SANTA CATARINA.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Presidente, a recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I. PREMILIMINARMENTE

Cumpre esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, conforme prevê a lei 8.666/93.

II. TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 14/05/2021, sendo eletronicamente aberta para interposição de recurso no dia 18/05/2021.

Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis após a abertura eletrônica de interposição de resurso, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

III. O MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão de Licitação, julgar habilitada a empresa A S CONSTRUTORA LTDA, uma vez a mesma não atendeu as exigências, por não apresentar as documentações mínimas de cadastramento no BLL Compras e do Edital de Pregão Eletrônico 015/2021, nas quais incluem “Certidão Simplificada da Junta Comercial”, “Comprovação de enquadramento em ME/EPP” e “Declaração de

enquadramento no regime de tributação de ME/EPP", além de apresentar documento de "Alvará de Funcionamento" não autenticado, em desconformidade com o exigido.

No Edital 15/2021, quanto ao credenciamento, item 3, lê-se no subitem 3.2. que:

"3.2) Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem **toda a documentação** por ele exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões"

Ainda, referente a autenticação do Alvará de funcionamento, no item 9.9 Qualificação Técnica, alínea "b" lê-se:

"b) Apresentar Alvará de Funcionamento da empresa licitante, **devidamente autenticada**;"

IV. DO PEDIDO

Repise-se, que a empresa concorrente A S CONSTRUTORA LTDA não cumpriu todos as exigências do edital para habilitação, deixando de anexar eletronicamente documentos exigidos para respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões, além de não apresentar documento de Alvará de Funcionamento devidamente autenticado.

A Recorrente cumpriu todos os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, apresentando todos os documentos nele expressamente exigidos.

Por isso ingressa-se com o presente recurso para corrigir o que ocorreu na data da habilitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitibanos (SC), 18 de maio 2021.

NICOLE PASTORELLO LOURENCO DE LIMA:00890384010
'00'03- 12:12:24 2021.05.20

NICOLE PASTORELLO LOURENÇO DE LIMA